



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

MATÉRIA: Projeto de **LEI COMPLEMENTAR nº 07/2025**

AUTOR: MESA DIRETORA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE
TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunidos os membros desta comissão em 14 de Agosto de 2025, passou-se aos debates iniciais.

Quanto ao Relatório, entende esta relatoria que a orientação técnica jurídica que consta apensada ao processo legislativo do presente projeto é suficiente para entendimento da comissão acerca do Projeto em apreço, tendo sido acatada em sua íntegra.

Passou-se então ao voto do Relator.

VOTO: considerando os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico-jurídico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria, após análise nos limites regimentais de sua competência, descrita no Art. 44, inciso II, do Regimento Interno, entendo que a proposição segue os procedimentos regulares e legais que **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Página 1 de 5

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



Saliento que o projeto vem trazendo em seu corpo os demonstrativos dos impactos financeiros e as diretrizes que embazam a legalidade quanto a responsabilidade fiscal dos custos gerados a Câmara Municipal de Pindoretama no caso de sua aprovação.

Como relator desta comissão, eu Renam Moreira da Cunha **voto Favorável**
RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão Maria Gorette Cavalcanti Bastos
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro Janaina Lima Silva Costa
JANAINA LIMA SILVA COSTA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

APROVADO na Comissão de Finanças e Orçamento seguiu para a Comissão de Redação e Justiça



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Recebido em 14 de Agosto de 2025 o Projeto de Lei Complementar 07/2025 de Autoria da Mesa Diretora, já aprovado na comissão de Finanças e Orçamento, passou-se aos debates iniciais desta Comissão

Relatório:

A orientação técnica jurídica que consta apensada ao processo legislativo do presente projeto é relatório suficiente para entendimento da comissão acerca do objeto em apreço, sendo acatada em sua íntegra.

Passo ao Voto:

Desta feita, no que pese preenchido o requisito de iniciativa posto no posto no art. 28 do Regimento Interno que diz em seu incisos V e VI:

Art. 28. À Mesa, compete as seguintes atribuições:

(...)

V - propor Atos deliberativos, sobre matéria de natureza administrativa; e

VI - organizar os serviços administrativos da Câmara na forma prevista neste Regimento Interno.

, em consonância com o Art. 14, XV, da Lei Orgânica de Pindoretama, que diz:

Art. 14. É da competência da Câmara Municipal:

(...)

XV - dispor sobre sua organização funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

remuneração observando os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes; bem como seguido os ritos regimentais.

Entendo assim que a técnica legislativa adotada encontra em perfeita admissibilidade.

Ademais, a análise feita pela Comissão de Finanças e Orçamento é suficientemente explicativa quanto as análises fiscais, impacto financeiro e determinações legais.

Quanto ao Rito, o Projeto é de Lei Complementar conforme Art. 32, inciso IX da Lei Orgânica Municipal que diz:

Art. 32- Serão leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

IX – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

*Desta forma, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade, e juridicidade da Proposição em análise que dispõe sobre **DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 02 DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** razão pela qual estou favorável para que a mesma vá a votação em plenário.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Voto da Relatora



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

fávorável ao projeto com encaminhamento como texto final para plenária da Redação do texto inicial do projeto sem alteração.

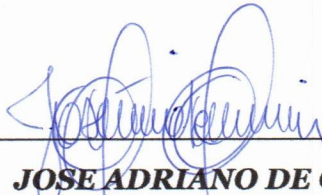
Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

Pindoretama/Ce 14 de Agosto de 2025